

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107918 - JOSE DE PAULA

Cargo: 0242 - AUX. DE MANUTENCAO

Depto.: 000042 - ABRIGO BELA VISTA

Matricula: 0000012043

Admissão: 01/02/2020

Periodo: 10/2020

CTPS: 2124071 / 00060


CPF: 277.389.576-20

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.477,00	
0510 - Arredondamento		0,75	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,50
0520 - Desconto INSS	9,00		117,25

TC-008/2017

Total: 1.477,75 Total: 117,75

Valor Líquido 1.360,00

Recebi o valor líquido, acima descrito em 05/11/2020 Assinatura: 

Salário Base
1.477,00

Sal. Contr. INSS
1.477,00

Base Cál. FGTS
1.477,00

FGTS do Mês
118,16

Base Cál. IRRF
1.359,75

Faixa IRRF

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107918 - JOSE DE PAULA
 Cargo : 0242 - AUX. DE MANUTENCAO
 Data Admissão : 01/02/2020 Matrícula : 0000012043
 Horário : 08:00 12:00 13:00 17:00
 Período : 01/10/2020 a 31/10/2020
 Departamento : 000042 ABRIGO BELA VISTA
 Centro de Custo : 000042 - ABRIGO BELA VISTA

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua Carlos Pinheiro Chagas 170
 Ressaca - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Quinta-Feira					Afastado grupo de ensino MP 927
02 - Sexta-Feira					
03 - Sábado					
04 - Domingo					
05 - Segunda-Feira					
06 - Terça-Feira					
07 - Quarta-Feira					
08 - Quinta-Feira					
09 - Sexta-Feira					
10 - Sábado					
11 - Domingo					
12 - Feriado					
13 - Terça-Feira					
14 - Quarta-Feira					
15 - Quinta-Feira					
16 - Sexta-Feira					
17 - Sábado					
18 - Domingo					
19 - Segunda-Feira					
20 - Terça-Feira					
21 - Quarta-Feira					
22 - Quinta-Feira					
23 - Sexta-Feira					
24 - Sábado					
25 - Domingo					
26 - Segunda-Feira					
27 - Terça-Feira					
28 - Quarta-Feira					
29 - Quinta-Feira					
30 - Sexta-Feira					
31 - Sábado					

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores


 INSTIT. ESPIRITA
 LAR MARCOS



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO II